



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº. 769/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CRIADO PELA LEI Nº. 158/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal nº. 158/2001 que Criou o Conselho Tutelar exige ser requisito obrigatório para exercício da função de membro do Conselho Tutelar ter concluído o Ensino Médio e possuir reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que conheça sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º – Para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar o candidato deverá obrigatoriamente:

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município de Fernão há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Ter concluído o Ensino Médio (2º grau completo);
- V- Possuir reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conhecer sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e demonstrar conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: Para aferição dos conhecimentos obrigatórios dos candidatos exigidos nos incisos IV e V do artigo anterior o candidato deverá realizar uma prova objetiva na qual, para aprovação, deverá ter o número mínimo de 60% dos acertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 2º - Somente os candidatos aprovados na prova objetiva prevista no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, estarão aptos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e poderão participar do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A prova objetiva e a condução do processo eleitoral para seleção dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disciplinadas através do competente Edital de Eleição para Composição do Conselho Tutelar de Fernão.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2010.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Satiana max.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.